

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob N° 9084
Em 02/12/14
Daniela
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL AMARAL

Câmara Municipal de Pelotas-02-Dez-2014-12:23-000004-1/2

Senhor Presidente,
Estimados Pares,

PROJETO LEI COMPLEMENTAR _____/2014

EMENTA: Altera o Código de Obras do Município de Pelotas (Lei Municipal nº 5.528/2008).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.528 de 30 de Dezembro de 2008 que instituiu o Código de Obras de Pelotas.

Art. 2º Acrescenta o artigo 74-A com a seguinte redação:

"Art. 74-A Nenhuma construção ou demolição poderá ser feita sem a devida proteção técnica dos confrontantes laterais ao imóvel, mesmo que a construção obedeça os recuos ou apresente uma aparente segurança."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL AMARAL

JUSTIFICATIVA

Caros e Nobres Edis esta proposta de inclusão ao Diploma do Código Municipal de Obras é de suma relevância pois trata de uma questão silenciada pela legislação vigente. Acontece que o legislador ao trabalhar o quesito "tapumes" omitiu do diploma a necessidade de proteção dos circunvizinhos ou confrontantes laterais, desobrigando com isso a necessidade de colocação de dispositivos de proteção, quando da edificação ou mesmo demolição de imóveis em altura.

Com o presente projeto de lei tentaremos corrigir tal distorção tornando obrigatória a colocação dos dispositivos técnicos de proteção aos confrontantes laterais, tornando as obras muito mais seguras.

Fomos procurados recentemente por moradores vizinhos de construções em que as obras causaram prejuízos, exatamente por falta deste tipo de proteção, caindo sobre o imóvel confrontante, seja por imperícia ou ainda por ação do tempo.

A sociedade não pode ficar desamparada por falta de disposição legal, por esse motivo é que proponho a alteração do Código de Obras.

Plenário Bernardo Olavo Gomes de Souza, 2 de dezembro de 2014.

RAFAEL AMARAL
Ver. Bancada do PP
1º Secretário da Mesa Diretora